

ESPORTES. Todas elas foram alcançadas por atletas ainda da categoria Sub-18, evidenciando o potencial da nova geração do atletismo mourãoense.

ATLETISMO MOURÃOENSE CONQUISTA TRÊS MEDALHAS NO CAMPEONATO BRASILEIRO SUB-20 EM RECIFE



DA ASSESSORIA
CAMPO MOURÃO

A equipe de atletismo do IACM/FE-CAM/ASSERCAM encerrou sua participação no Campeonato Brasileiro Sub-20, realizado em Recife (PE), com destaque para a conquista de três medalhas de bronze. Todas elas foram alcançadas por atletas ainda da categoria Sub-18, evidenciando o potencial da nova geração do atletismo mourãoense.

Os medalhistas foram: Fernando Perez dos Santos (3º lugar no lançamento do disco), Letícia Dominelli Daniel (3º lugar no lançamento do disco) e Jade Vieira das Neves (3º lugar no lançamento do martelo). Os três são treinados pelo professor Sidmar Gielow, responsável pelo trabalho técnico da equipe. Além dos pódios, outros atletas da delegação também garantiram bons resultados: Gabriel Benicuis Tenorio – 4º no lançamento do disco e 8º

no arremesso do peso Maria Ruth Alves – 17º no lançamento do martelo Renato Souza de Almeida – 4º nos 10.000m marcha atlética André Azevedo – 5º nos 400m com barreiras João Lucas Fernandes – 8º no salto em distância Thaeme Jacobs – 9º no salto triplo Taís Venzel – 12º no salto em distância Isadora Fiorini – 4º no lançamento do dardo Nicolas Miguel Tardivo – 9º no lançamento do disco e 12º no arremesso do peso.

LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Online

DORA PLAT, leiloeira oficial, inscrita na JUCESP nº 744, com escritório à Rua Minas Gerais, 316, Conjunto 62, Higienópolis, São Paulo/SP, autorizada pela Credora Fiduciária **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA - SICREDI SUDOESTE** MT/PA, inscrita no CNPJ sob nº 32.995.755/0001-60, com sede na cidade Tangará da Serra/MT, nos termos da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº C23920940-7, emitida em 12/07/2022, na qual figura como Fiduciante/emiteente **ANDERSON JESUS GAIARIN**, brasileiro, produtor agropecuário, casado, portador do RG nº 6.889.685-1-SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 043.352.469-35, residente e domiciliado em Santana do Araguaia/PA, e como fiduciante/intervenientes **ALCIDES SCHEFFER**, brasileiro, produtor agropecuário, portador do RG nº 1.397.198-SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 141.119.939-15, e sua mulher **ANA JUSTINA TONATTO SCHEFFER**, brasileira, dolar, portadora do RG nº 5.033.012-5-SESP/PR, inscrita no CPF/MF nº 004.309.599-23, casados pelo regime da comunhão universal de bens, residentes e domiciliados em Campo Mourão/PR, já qualificados na citada cédula, promoverá a venda em 1º e 2º Leilão fiduciário, de modo somente **On-line**, do imóvel abaixo descrito, nas datas, hora e local infraditados, na forma da lei 9.514/97. **1. LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS LEILÕES:** Os leilões serão realizados exclusivamente pelo Internet, através do site www.portalzuk.com.br. **2. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:** Gleba Rural, denominada Sítio Scheffer, constituída pelo lote de terras 249-1A2, da Gleba Registro Campo Mourão, 1ª parte, com acesso pela BR-369, distando 10,5km da cidade. CAR: PR-4104303-72D06B9238D44F0D9881275D3615C692. Área terreno: 198.150,00m². **Imóvel objeto da matrícula nº 51.532 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Campo Mourão/PR. Dispensa-se a descrição na íntegra do imóvel, nos termos do art. 2º da Lei 7.433/85 e Art. 3º do Decreto 93.240/86, estando o mesmo descrito e caracterizado na matrícula anteriormente mencionada. Observação:** (i) Eventual Regularização e encargos perante os órgãos competentes sobre o georreferenciamento, o Cadastro Ambiental (CAR), certificado de cadastro de imóvel rural (CCIR) e área com reserva legal, correrão por conta do arrematante. (ii) Consta gravada na Av.2, Termo de Responsabilidade Ambiental, destinado a preservação de área de reserva legal. (iii) Imóvel ocupado. Desocupação pelo adquirente, nos termos do art. 30 e § único da Lei 9.514/97. **3. DATAS E VALORES DOS LEILÕES:** - 1º Leilão: 17/09/2025, às 11:00h. Lance mínimo: R\$ 3.031.000,00. - 2º Leilão: 19/09/2025, às 11:00h. Lance mínimo: R\$ 4.348.896,68. **4. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:** Arremate: Somente à vista, dentro do prazo de 24h. **Comissão:** Além do valor do arremate, o comprador também deverá pagar o valor de 5% a leiloeira a título de comissão, no prazo de 24h. O arrematante será comunicado por e-mail e deverá acessar a área do diente no site www.portalzuk.com.br e seguir as instruções de pagamento constantes na página. **5. LANCES:** Interessados em participar do leilão de modo on-line, cadastrar-se-ão no site www.portalzuk.com.br e se habilitarão, com antecedência de até 1 hora, para o início do leilão, sendo que os lances on-line se darão exclusivamente através do site, respeitado o lance mínimo e o incremento estabelecido. Sobre o lance nos 3 minutos antecedente ao horário de fechamento do lote, o prazo de envio de lances será automaticamente prorrogado por mais 3 minutos. Esse procedimento será repetido quantas vezes forem necessárias, garantindo que todos os interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. Somente serão aceitos, lances realizados por pessoas físicas ou jurídicas, regularmente constituídas e com personalidade jurídica própria. Estrangeiros deverão comprovar sua permanência legal e definitiva no país. Os interessados, se pessoa física, deverão portar documentos para identificação (RG e CPF). Menor de 18 anos, só poderá adquirir algum imóvel, se emancipado ou assistido, por seu representante legal. Se pessoa jurídica, os representantes deverão estar munidos de documentos pessoais (RG e CPF), bem como de cópias autenticadas do CNPJ, Estatuto ou Contrato Social e alterações, onde conste, a forma de representação da empresa. A representação por terceiros, deverá ser feita por procuração pública, com poderes especiais para o ato. **6. DIREITO DE PREFERÊNCIA:** O fiduciante será comunicado na forma do parágrafo 2º-A do artigo 27 da lei 9.514/97, das datas, horários e locais da realização dos leilões fiduciários, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição, na forma estabelecida no parágrafo 2ºB do mesmo artigo, devendo apresentar manifestação formal do interesse, através do e-mail direitodepreferencia@portalzuk.com.br. A publicação deste edital supre eventual sucesso nas notificações pessoais e dos respectivos advogados. **7. OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE:** A venda será efetuada em caráter "ad corpus" e no estado de conservação física, documental/registral em que se encontra, sendo que as áreas mencionadas no edital são meramente enunciativas e as fotos divulgadas do imóvel são meramente ilustrativas. Eventual regularização das áreas de terreno, construída, assim como o logradouro/numeração, perante a prefeitura, Cartório de Registro de Imóveis e demais órgãos, ficarão a cargo do arrematante que assumirá os custos, providências e eventuais tributos cobrados retroativamente pela Municipalidade, inclusive foro e laudêmio, se for o caso. Ficarão a cargo do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas neste edital, bem como deverá identificar-se previamente, das restrições impostas pela legislação municipal, estadual ou federal, aplicáveis ao imóvel, no tocante às restrições de uso do solo ou zoneamento, e ainda, das obrigações e dos direitos, decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso. Ficarão a cargo do arrematante também todas as despesas relativas à transferência da propriedade, na forma do item 8 do presente edital, e as despesas e encargos necessários para a liberação ou desocupação do imóvel, para os casos de imóveis vendidos em caráter "ocupado". **8. TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE:** Caso haja arrematante, quer em primeiro ou segundo leilão, a escritura de venda e compra ou instrumento cabível, será lavrada(o) em até 60 dias, contados da data do leilão (desde que não haja pendência documental que impeça a lavratura da Escritura Pública). A escolha do tabelião responsável pela lavratura da escritura pública, caberá exclusivamente ao vendedor. O arrematante deverá apresentar a matrícula comprovando o registro da transferência da propriedade em até 60 dias da finalização/assinatura do instrumento/escritura. Correrão por conta do Arrematante, todas as despesas relativas à transferência do imóvel arrematado, tais como, taxas, alvarás, certidões, laudêmio, ITBI - Imposto de transmissão de bens imóveis, escritura, emolumentos cartorários, registros e averbações de qualquer natureza, bem como todos os encargos para liberação do imóvel com eventuais pendências ou ônus, desde que apontados na descrição do lote específico. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1.933, que regulam a atividade da leiloeira. **9. DEBITOS:** O arrematante é responsável pelo pagamento de todos os impostos, taxas, despesas de condomínio e outras, de qualquer natureza, que incidam sobre o imóvel desde a data da arrematação, devendo providenciar a alteração de titularidade junto aos órgãos públicos e/ou concessionárias de serviços, passando a responder, integralmente, por todas as obrigações relativas ao imóvel, inclusive: (a) por impostos, taxas, contribuição e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ou que sejam a ele inerentes, tais como despesas de condomínio, foros, laudêms, exigências apresentadas por autoridades públicas e despesas em geral, (b) pela manutenção e conservação do imóvel e reparações, segurança do imóvel e medidas necessárias à imissão ou defesa da posse; e (c) por construções, reformas e demolições que venha a realizar no imóvel e obtenção das respectivas aprovações/regularizações necessárias. O arrematante deverá pagar tais obrigações em seus vencimentos, ainda que lançadas em nome do credor ou de seus antecessores. **10. INADIMPLÊNCIA/DESISTÊNCIA:** O não pagamento do preço do bem arrematado e da comissão do Leiloeiro, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da comunicação da homologação da venda, configurará desistência por parte do arrematante, ficando este obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro ou a Zuk emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. Tal arrematante não será admitido a lançar em novos leilões divulgados no site da ZUK. Além disso, o nome do arrematante inadimplente poderá ser incluído em sistemas de proteção ao crédito, como o Serasa. Na hipótese de o Arrematante/Comprador desistir do negócio, após o pagamento de qualquer eventual valor do arremate e, da comissão do leiloeiro, antes da finalização da escritura do imóvel/instrumento particular, perderá em proveito do Vendedor o equivalente a 20% (vinte por cento) do montante dos valores já pagos até o momento da desistência, e 5% referente a comissão; devendo esse valor ser pago no prazo de 2 (dois) dias, após a comunicação de desistência. Essa penalidade se aplica independentemente do motivo alegado para o rompimento do negócio e tal verba destina-se a ressarcir o Vendedor pelos prejuízos decorrentes da disponibilidade do imóvel para o Arrematante/Comprador durante a vigência do contrato. O Arrematante/Comprador perderá todos os direitos relacionados à compra efetuada, e o imóvel ficará liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. Após a formalização do instrumento pertinente, o regime jurídico para eventual possibilidade de desfazimento do negócio será aquele previsto no respectivo instrumento e/ou regime jurídico previsto em lei, conforme o caso. **11. EVIÇÃO DE DIREITOS:** O comitente vendedor responderá, em regra, pela evicção de direitos, somente até o valor recebido a título de arremate, excluídas quaisquer perdas, no caso de surgir decisão judicial definitiva, transitada em julgado, anulando o título aquisitivo do vendedor, nos termos do art. 448 do Código Civil. **12. AÇÕES JUDICIAIS:** Eventuais avisos/menções de ações judiciais, no site www.portalzuk.com.br, na divulgação desse leilão, aderirão ao edital. **13. DISPOSIÇÕES GERAIS:** A falta de utilização pelo vendedor, de quaisquer direitos ou facilidades, que lhes concede a lei e este edital, importa não em renúncia, mas em mera tolerância ou reserva, para fazê-los prevalecer, em qualquer outro momento ou oportunidade. **14. FORO:** Este edital será regido pela legislação brasileira em vigor, ficando desde já eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo/SP, como competente para dirimir toda e qualquer questão oriunda do seu cumprimento. **15. ESCLARECIMENTOS/INFORMAÇÕES:** Para dúvidas ou maiores informações: pelo Whatsapp: (11) 99514-0467 ou pelo e-mail contato@portalzuk.com.br.

MAIS INFORMAÇÕES: Whatsapp (11) 99514-0467 | contato@portalzuk.com.br | PORTALZUK.com.br

AGORA A NORDESTE LEVA VOCÊ A **NOVOS DESTINOS**

CAMPO MOURÃO PR
RIO CLARO SP - LIMEIRA SP - AMERICANA SP
CAMPINAS SP

COMPRE JÁ SUA PASSAGEM **Ligue: (44) 3525-1414**

APROVEITE COMPRE SUA PASSAGEM E PAGUE EM ATÉ 10X SE JUROS **www.expressonordeste.com.br**

Adquira já seu ônibus usado na Expresso Nordeste!
Aqui você encontra ônibus de várias marcas e modelos, revisados com garantia e condições de pagamento que você precisa.
Ligue (44) 3518-4000 e venha conhecer nossos ônibus à venda.

NO FINAL DAS CONTAS,
O MELHOR ESCRITÓRIO
DE CONTABILIDADE.

RENOME
ESCRITÓRIO CONTÁBIL
CRC-PR 006028/O

44.3523.2865
condominio@escritoriorenome.com.br
www.escritoriorenome.com.br

Prefeitura Municipal de Araruna
Secretaria Municipal de Educação (SME)

CONVITE

O Fórum Municipal de Educação – FME, tem a honra de convidar Vossa Senhoria para a Reunião – Audiência Pública, para Apresentação e Aprovação do Relatório de Avaliação do Plano Municipal de Educação.

Data: 22 de setembro de 2025 (segunda-feira).
Horário: 17h15min.
Local: Casa da Cultura de Araruna.
Endereço: Praça Nossa Senhora do Rocio.

A participação de todos os membros e convidados é de extrema importância. Contamos com a sua presença para que, juntos, possamos cumprir nossa missão com responsabilidade e comprometimento.

Atenciosamente,

Fórum Municipal de Educação - FME

Fernando Carlos da Silva
Fernando Carlos da Silva
Secretário Municipal de Educação

Rua Rio Grande do Sul, 180 - Centro - CEP: 87260-000 - Araruna / Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 15.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 393, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO – NOVA DATA PARA ABERTURA

LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 2.308/2023 E Nº 2.312/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 45/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2025

A Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA, no exercício das atribuições que lhe confere a portaria 062-2025, torna pública para quem possa interessar que fará realizar Reunião para recebimento de propostas de preço e documentação de habilitação, conforme especificado no Edital Modalidade Pregão Eletrônico:

OBJETO: Registro de preços visando futura e eventual aquisição de luminárias públicas com tecnologia LED, com vistas a atender às necessidades operacionais e de modernização da rede de iluminação pública do Município de Araruna – PR, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas no estudo técnico preliminar e no Anexo I – Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço / Por Item/ Lote

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 10:00 do dia 22 de Setembro de 2025.

ENCERRAMENTO: às 10:30 do dia 22 de Setembro de 2025

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- A íntegra do edital, bem como anexos e proposta eletrônica, encontram - se disponíveis para download no site: www.araruna.pr.gov.br.

Araruna - PR, 08 de Setembro de 2025

Romilda A. Collis dos Santos
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 15.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 393, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

ERRATA DO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DA ATA DE REG. DE PREÇO Nº. 5/2025 – PRAZO E VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, ONDE SE LÊ:
Fica aditivado o valor de R\$294.667,42 (Duzentos e noventa e quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, LEM-SE
Fica aditivado o valor de R\$287.624,92 (Duzentos e oitenta e sete mil, seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos)

Araruna, 08 de Setembro de 2025

GUSTAVO FRANÇA Assinado de forma digital por 60509405FRANCA.DOS.DOS
SANTOS07241681924
Data: 2025.09.08 10:19:18 -03'00'

GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 15.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 393, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REG. DE PREÇO Nº. 100/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
CNPJ: 75.359.760/0001-99

CONTRATADO: VENETO ENGENHARIA, ARQUITETURA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS
CNPJ: 48.545.045/0001-78

Pregão nº 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 142/2025

OBJETO: Registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa especializada para realizar o fornecimento e instalação de alarmadores, com o intuito de atender às demandas de cerceamento, segurança e delimitação de áreas públicas no município de Araruna-PR, especialmente em espaços utilizados pelas Secretarias Municipais.

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	21248	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ALAMBRADO DE POSTE CURVO CONTEUDO: -ARAME GALVANIZADO FIO 14 (2,11MM); -ARAME GALVANIZADO FIO (1,65MM) ARAME FARRADO MELHORE 1,6MM; -ARAME OVALADO 14X16; -CATRACA; -POSTE DE CONCRETO CURVO 3,00MX10X10X13CM; -POSTE ESTICADOR CURVO 3,00X3,5X15X17CM; -ALAMBRADO MALHA 3" 1/2 POL FIO 14 (2,11MM) GALVANIZADO; -MURETA DE BLOCO E CONCRETO; O ALAMBRADO DEVE SER INSTALADO SEGUNDO A SEGUINTE LÓGICA: TER 1,85M DE ALTURA COM POSTES INTERMEDIÁRIOS 10X10 A CADA 3,50M DE DISTÂNCIA, POSTES MESTRES 15X15 A CADA 50 METROS DE DISTÂNCIA, 4 FIOS DE ARAME USO PARA A FIXAÇÃO DA TELA, 3 FIOS	MTS	650	R\$ 100,0000	R\$ 65.000,0000	Servip

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 15.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 393, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	21253	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ALAMBRADO DE POSTE RETO CONTEUDO: -ARAME GALVANIZADO FIO 14 (2,11MM); -ARAME GALVANIZADO FIO 16 (1,65MM); -ARAME OVALADO 14X16; -CATRACA POSTE DE CONCRETO CURVO 3,00MX10X13CM; -POSTE ESTICADOR RETO 2,60X15X15X17CM; -ALAMBRADO MALHA 3" 1/2 POL FIO 14 (2,11MM) GALVANIZADO; -MURETA DE BLOCO E CONCRETO; -POSTE DE CONCRETO RETO 2,60MX10X10X13CM; O ALAMBRADO DEVE SER INSTALADO SEGUNDO A SEGUINTE LÓGICA: TER 1,85M DE ALTURA COM POSTES INTERMEDIÁRIOS 10X10 A CADA 3,50M DE DISTÂNCIA, POSTES CURVOS USADOS COMO ESCORA, POSTES MESTRES 15X15 A CADA 50 METROS DE DISTÂNCIA, 4 FIOS DE ARAME USO PARA A FIXAÇÃO DA TELA. OBS: MÃO DE OBRA DESDE O ALINHAMENTO E INSTALAÇÃO DOS POSTES, TELA, ARAMES, CONSTRUÇÃO DA MURETA (COM MATERIAIS INCLUSOS) E ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO	MTS	1.300	R\$ 100,0000	R\$ 130.000,0000	Servip

LOTES 2: LOTE 2

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	21253	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ALAMBRADO DE POSTE RETO CONTEUDO: -ARAME GALVANIZADO FIO 14 (2,11MM); -ARAME GALVANIZADO FIO 16 (1,65MM); -ARAME OVALADO 14X16; -CATRACA POSTE DE CONCRETO CURVO 3,00MX10X13CM; -POSTE ESTICADOR RETO 2,60X15X15X17CM; -ALAMBRADO MALHA 3" 1/2 POL FIO 14 (2,11MM) GALVANIZADO; -MURETA DE BLOCO E CONCRETO; -POSTE DE CONCRETO RETO 2,60MX10X10X13CM; O ALAMBRADO DEVE SER INSTALADO SEGUNDO A SEGUINTE LÓGICA: TER 1,85M DE ALTURA COM POSTES INTERMEDIÁRIOS 10X10 A CADA 3,50M DE DISTÂNCIA, POSTES CURVOS USADOS COMO ESCORA, POSTES MESTRES 15X15 A CADA 50 METROS DE DISTÂNCIA, 4 FIOS DE ARAME USO PARA A FIXAÇÃO DA TELA. OBS: MÃO DE OBRA DESDE O ALINHAMENTO E INSTALAÇÃO DOS POSTES, TELA, ARAMES, CONSTRUÇÃO DA MURETA (COM MATERIAIS INCLUSOS) E ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO	MTS	1.300	R\$ 100,0000	R\$ 130.000,0000	Servip

Araruna, 08 de setembro de 2025

GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS
Assinado de forma digital por 60509405FRANCA.DOS.SANTOS07241681924
Data: 2025.09.08 10:19:18 -03'00'

GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 15.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 393, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
						TOTAL	R\$ 130.000,0000

VALOR TOTAL: 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais)

DATA DE ASSINATURA DA ATA DE RP: 08 de setembro de 2025.

VIGÊNCIA DA ATA DE RP: 08 de setembro de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021.

Araruna, 08 de setembro de 2025

GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS
Assinado de forma digital por 60509405FRANCA.DOS.SANTOS07241681924
Data: 2025.09.08 10:19:18 -03'00'

GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 15.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 393, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO ACERCA DO EDITAL DE

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2025.

FORMULADA PELA PROPONENTE: O.S.L. INFRAESTRUTURA LTDA

IMPUGNADA: Prefeitura do Município de ARARUNA-PR.

OBJETO: Impugnação ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025 – Prefeitura do Município de ARARUNA-PR, que tem por objeto aquisição de luminárias públicas em tecnologia LED.

DA IMPUGNAÇÃO

A licitante impugna o edital em epígrafe, argumentando, em apertada síntese que o edital se encontra restritivo em razão da descrição do objeto.

2. DA APRECIÇÃO

Inicialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Cabe destacar que a impugnança impetrada se deu dentro do prazo estabelecido para análise. Portanto a Prefeitura do Município de ARARUNA decide conhecer do pedido interposto pela empresa impugnança, para no mérito **conceder-lhe parcial provimento**, pelas razões que seguem:

3 – DAS ALEGAÇÕES

Primeiramente salientamos que essa administração sempre primou por uma disputa justa entre os interessados, com a estrita observância aos princípios norteadores da administração pública, conforme prevê, o artigo 5º da Lei 14.133/2021.

A presente análise se detém sobre a impugnação apresentada pela licitante O.S.L. INFRAESTRUTURA LTDA ao Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025, que tem por objeto a aquisição de luminárias públicas em tecnologia LED. A controvérsia central reside em três especificações técnicas contidas no edital, as quais, segundo a impugnança, são indevidamente restritivas à competitividade e carecem de respaldo legal ou técnico suficiente, comprometendo a isonomia e a ampla concorrência. A Administração Pública, por sua vez, defende a pertinência e a necessidade de tais exigências, visando a aquisição de produtos de alta qualidade, durabilidade e eficiência, em consonância com os princípios que regem a gestão pública e o interesse coletivo. A análise detalhada destes pontos é crucial para a correta condução do certame licitatório e a garantia da satisfação do interesse público na oferta de serviços de iluminação pública eficientes e seguros para a população.

O primeiro ponto de divergência concerne à exigência da certificação PROCEL para as luminárias públicas LED. A O.S.L. INFRAESTRUTURA LTDA argumenta que esta certificação não é compulsória, citando a Portaria nº 62/2022 do INMETRO como a única

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 15.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 393, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

regulamentação técnica obrigatória para o segmento, a qual já abarca requisitos mínimos de desempenho, segurança, fotometria, durabilidade e eficiência energética. Adicionalmente, a impugnança ressalta que o critério de eficiência luminosa do PROCEL (≥ 110 lm/W) é inferior ao mínimo exigido no próprio edital (≥ 160 lm/W), o que, em sua visão, torna a exigência do selo PROCEL, um mero formalismo sem agregação de valor técnico ou energético, potencialmente restritivo à competitividade sem justificativa plausível.

Em relação ao grau de proteção mecânica contra vandalismo, a impugnança aponta a exigência de índice IK10 no edital, contrapondo-a com a Portaria nº 62/2022 do INMETRO, que estabelece o índice IK08 como compulsório para luminárias públicas LED. A licitante alega que a exigência de IK10 excede os parâmetros legais obrigatórios e que a maioria dos fabricantes consolidados no mercado nacional disponibiliza produtos com classificação IK08 ou, em alguns casos, IK09, sendo incomum a oferta de modelos com IK10. Essa particularidade, segundo a O.S.L. INFRAESTRUTURA LTDA, configura um requisito restritivo à ampla concorrência, especialmente diante da dificuldade em identificar pelo menos três fabricantes distintos capazes de atender a essa especificação, o que poderia configurar direcionamento do certame e violar os princípios da isonomia e da busca pela maior competitividade possível, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

O terceiro e último ponto de impugnação refere-se à exigência de garantia mínima de 10 anos para as luminárias públicas LED. A O.S.L. INFRAESTRUTURA LTDA sustenta que o prazo de garantia padrão no mercado nacional para equipamentos de iluminação pública em LED é de 5 anos, sendo este também o prazo mínimo estabelecido pela Portaria nº 62/2022 do INMETRO. A ampliação arbitrária para 10 anos, em sua avaliação, onera desnecessariamente o fornecimento e pode, novamente, restringir indevidamente a competitividade, afastando fornecedores qualificados que operam dentro dos padrões nacionais, sem que haja um ganho técnico comprovado que justifique tal exigência e que esteja em conformidade com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Em contrapartida à impugnação, o Departamento requisitante das luminárias defende a manutenção das especificações, argumentando que a exigência do selo PROCEL, em conjunto com a certificação INMETRO, visa assegurar a aquisição de produtos mais eficientes, sustentáveis e com melhor desempenho energético, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. No que tange ao grau de proteção mecânica, a Administração Pública justifica a exigência de IK9 (e não IK10 como inicialmente apresentado pela impugnança), o que sugere um possível equívoco na interpretação ou na informação prestada pela licitante, ou uma avaliação/alteração na exigência do edital que não precedida da impugnação, mas que a Administração defende como necessária para assegurar a resistência a impactos externos, vandalismo e choques mecânicos, visando a segurança, durabilidade e redução de custos de manutenção. O departamento requisitante afirma que a exigência, fundamentada na ABNT NBR IEC 62420:2020 e na Portaria Inmetro nº 62/2024, permite a adoção de critérios superiores aos mínimos para maior confiabilidade e vida útil, e que diversos fabricantes nacionais atendem ao requisito IK9, refutando a alegação de restrição de competitividade.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 15.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 393, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

Por fim, quanto à garantia mínima de 10 anos, o Departamento requisitante fundamenta tal exigência na necessidade de resguardar a Administração Pública quanto à durabilidade e confiabilidade dos equipamentos, considerando o vultoso investimento público e a natureza essencial do serviço de iluminação pública. A Administração esclarece que a exigência de garantia não se confunde com a vida útil mínima prevista pelas normas técnicas, e que a expectativa de vida útil das luminárias LED (170) varia entre dois e vinte e cinco anos, tornando legítima a adoção de cláusulas mais punitivas ao interesse público, desde que haja justificativa técnica. O Departamento requisitante afirma ainda que diversos fabricantes e fornecedores no mercado nacional oferecem produtos com garantia compatível com o prazo solicitado, e que a pesquisa de mercado realizada e os orçamentos recebidos corroboram a viabilidade técnica e comercial da exigência, não representando um obstáculo à competitividade.

4- DO MÉRITO

A análise meritória da presente impugnação ao edital de Pregão Eletrônico nº 45/2025 desdobra-se em uma ponderação acerca da legalidade e razoabilidade das exigências editalícias em face dos princípios da Administração Pública e da legislação pertinente, em especial a Lei nº 14.133/2021. Serão examinadas, sequencialmente, as objeções atinentes à obrigatoriedade da certificação PROCEL, ao grau de proteção mecânica IK10 e ao prazo de garantia estendido para as luminárias públicas LED.

A insinuação da licitante quanto à obrigatoriedade do selo PROCEL para as luminárias públicas LED demanda uma análise criteriosa de sua conformidade com o arcabouço normativo e os princípios que regem as licitações públicas. Conforme estabelecido pela Portaria nº 62/2022 do INMETRO, a certificação compulsória para este tipo de equipamento é aquela que atesta a conformidade técnica com os requisitos de desempenho, segurança elétrica, fotometria, durabilidade e eficiência energética, conforme regulamentado pelo órgão competente. A alegação de que a exigência do selo PROCEL, por não ser compulsória, constituiria um formalismo excessivo e restritivo à competitividade, merece decisa consideração.

A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 42, autoriza a Administração a admitir diversos meios para comprovar a qualidade de produtos similares, incluindo a conformidade com normas técnicas de órgãos oficiais, como a ABNT, ou entidades credenciadas pelo Inmetro. Embora a Portaria nº 62/2022 do INMETRO estabeleça a obrigatoriedade de certificação pelo INMETRO, ela não impede que a Administração Pública, em base de um resultado de contratação mais vantajoso e em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade, estabeleça requisitos adicionais ou mais rigorosos, desde que devidamente justificados e com amparo legal e técnico. A superação do índice mínimo de eficiência luminosa exigido pelo edital em relação ao padrão do selo PROCEL, como alegado pela impugnança, não invalida, por si só, a adoção de um padrão superior, caso este se mostre mais vantajoso para a Administração. A busca pela qualidade e pela eficiência energética, conforme preconiza o Art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, autoriza a Administração a ir além do mínimo legalmente exigido, desde que tal medida esteja fundamentada e não impeça a participação de um número razoável de licitantes.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 15.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 393, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

A especificação do grau de proteção mecânica anti-vandalismo para as luminárias públicas LED, com a exigência de IK10, suscita debate quanto à sua conformidade com os ditames legais e os princípios da isonomia e da competitividade. A Portaria nº 62/2022 do INMETRO estabelece o índice IK08 como o padrão compulsório para luminárias públicas LED. O edital já sofreu alteração nesse sentido, porém não atingindo IK9, sendo alterado para IK09.

A exigência de um grau de proteção superior ao mínimo legalmente estabelecido, como o IK9, se justifica em razão da necessidade específica da localidade de instalação, os riscos de vandalismo e a relação custo-benefício, incluindo a previsão de que pelo menos três fornecedores distintos possam atender a tal requisito, em linha com a jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas e com o princípio da isonomia, preservando a necessidade de garantir a durabilidade, a segurança e a redução de custos de manutenção para o Poder Público, conforme preconiza o Art. 11, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que visa à contratação mais vantajosa, pois o que se busca é a proposta mais vantajosa que engloba não apenas o menor preço, mas também a qualidade, a durabilidade e a confiabilidade do bem ou serviço.

A exigência de uma garantia mínima de 10 anos para as luminárias públicas LED, em contraponto ao prazo padrão de 5 anos previsto na Portaria nº 62/2022 do INMETRO e na prática de mercado, também demanda uma análise sob a ótica da razoabilidade e da proporcionalidade. A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 5º, estabelece a observância dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e da busca pela proposta mais vantajosa. A ampliação do prazo de garantia, embora possa ser vista como uma forma de resguardar o investimento público e assegurar a durabilidade e confiabilidade dos equipamentos, deve estar em sintonia com as práticas de mercado e com a vida útil esperada dos produtos, sem configurar um ônus indevido à competitividade, quando o padrão de mercado e a norma técnica indicam 5 anos ser alterado o edital.

Diante do exposto, somos pela permanência da exigência do selo PROCEL, quanto ao grau de proteção das luminárias o edital foi alterado para IK9 e a garantia deverá ser a usual de mercado, devendo ser alterado para 05 anos.

5- CONCLUSÃO

Destarte, diante do que foi exposto acima, o edital será retificado no que couber, sendo republicado para prosseguir com nova abertura data de abertura.

NOTIFIQUE-SE a impugnança da presente decisão. DIVULGUE-SE na internet, para dar maior conhecimento e propiciar ampla publicidade deste julgamento. Ficam mantidas as demais cláusulas e exigências do edital.

ARARUNA-PR, 08 de setembro de 2025.

Romilda Aparecida Collis dos Santos
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 15.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 393, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025

RATIFICO nos termos do artigo 24, § 1º, do decreto 10.024/2019, a decisão a mim submetida, mantendo o edital nos moldes inicialmente previsto, pelos próprios fundamentos.

Por fim, por ciência da empresa impugnança.

Publique-se.

Araruna, 08 de Setembro de 2025.

Gustavo França dos Santos
Prefeito

Câmara Municipal de Araruna
Estado do Paraná
Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira

ATO Nº 004/2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA, ESTADO DO PARANÁ, vem através deste comunicar a população Ararunense que será realizada no dia 23 de setembro de 2025 às 17:30:00 horas, Audiência Pública nas dependências do Plenário da Câmara Municipal de Araruna situada na Av. Presidente Vargas, nº 340, centro, onde o Poder Executivo Municipal estará fazendo a Prestação de Contas do Município do 2º quadrimestre/2025.

Câmara Municipal Deoclécio Manoel Teixeira, 08 de setembro de 2025.

Luiz Carlos Pereira
Luiz Carlos Pereira
Presidente

Av. Presidente Vargas, 340 - Caixa Postal 29 - CEP 87260-000 - 44 3562-1201
cmraruna.pr.gov.br contato@cmraruna.pr.gov.br

Câmara Municipal de Araruna
Estado do Paraná
Sala das Sessões Vereador Deoclecio Manoel Teixeira

PORTARIA Nº 021/2025

O SENHOR LUIS CARLOS PERLI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

De conformidade com a Lei nº 2.121/2023 no art. 2º, III, alterada pela Lei nº 2.216/2025, do Poder Legislativo do Município de Araruna-PR; resolve conceder ao Vereador Wagner Malaco, a liberação de 01 (uma) diária, integral e 01 (uma) diária com redução de 30%, para o custeio de estadias e alimentação, oriundos de viagem para Curitiba - PR, com o objetivo de participar de visita técnica, junto a Secretária de Segurança Pública, DETRAN-Santini Rovada, Secretária Trabalho e uma reunião agendada no Escritório do Deputado Federal Felipe Francischini, visitas essas de suma importância para assuntos pertinentes ao nosso Município. Horário previsto de saída de Araruna às 22:00h do dia 08 de setembro de 2025, com chegada a Curitiba provavelmente às 06:00h do dia 09 de setembro de 2025, com retorno previsto a saída às 23:00h do dia 10 de setembro de 2025 com chegada a Araruna provavelmente às 05:00h do dia 11 de setembro de 2025, com a distância aproximadamente de 500km.

CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR DEOCLESCIO MANOEL TEIXEIRA, em 08 de setembro de 2025.

Luis Carlos Perli
PRESIDENTE

Av. Presidente Vargas, 340 - Caixa Postal 29 - CEP 87260-000 - 44 3562-1201
cmararuna.pr.gov.br contato@cmararuna.pr.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 393, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 040/2023-PMA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 90.180.605/0001-02

BASE LEGAL: Lei Federal n.º 8.666 artigo 57, Inciso II e artigo 65, Inciso II.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica acertada entre as partes o termo Aditivo de Prorrogação de prazo até 13/09/2026

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica aditivado ao contrato original, o valor de R\$4.111,07 (Quatro mil cento e onze reais e sete centavos). Referente a seguros de veículos conforme abaixo:

SEGURO DE VEÍCULO - FIAT MOBI TREKKING 1.0 FLEX – EDUCAÇÃO R\$1.406,075

SEGURO DE VEICULO - RENAULT MASTER MARIM 16 PASS PLACA BCI 3455 - SAUDE R\$ 2.705,032

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

ARARUNA-PR, 08 de Setembro de 2025.

GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS
41681924
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 393, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

PORTARIA Nº 644/2025

Nomina Fiscais de Contrato no Município de Araruna-PR, para administração direta e indireta, de acordo com o art. 117 da Lei 14.133/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 61, inciso I, alínea "c", da Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Decreto nº 2.310/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, sem ônus, os servidores/agentes públicos para exercer a função de Fiscal de Contrato, nos contratos respectivos pela área:

I – Diretoria de Administração – GILENE SAMPAIO DE ARAUJO – CPF: CPF: 020.718.779-77; EUCLEIDIO SILVA APOLINARIO – CPF: 037.414.819-54; FABRÍCIO GRECCO - CPF: 032.847.039-26; CLESEIDE RORATO DE FREITAS - CPF: 021.150.819-51;

II – Secretaria de Saúde – Secretária de Educação - VERA LUCIA LINO PEREIRA NOGUEIRA – CPF: 020.064.849-74; JOÃO CARLOS APARECIDO CAETANO – CPF: 825.694.879-53; FRANCIELI SCARSI PINTARO FRANCISCHINI – CPF: 005.687.039-60; CINTHIA LILIANE BERTUSSI – CPF: 057.659.319-28;

III – Secretaria de Assistência Social – LUANA WOLFFART MAREGA – CPF: 096.991.959-08; CLARICE PEREZ – CPF: 396.749.249-49; ROSA INES PINTRO – CPF: 870.256.559-53;

IV – Secretaria de Educação – LEONILDA SELLA – CPF: 641.902.699-72; MARISTELA RIBEIRO DOS SANTOS – CPF: 041.465.349-17; CAROLINE LONKOSKI COLANGELI – CPF: 066.456.189-64;

V – Diretoria de Obras e Engenharia – ALAN PEREIRA NERY – CPF: 069.373.679-88 e ALINE EVELYN FERREIRA GLOOR – CPF: 063.453.429-71;

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço Municipal Evangelista Dal Santos.
Araruna, 04 de Setembro de 2025.

GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS
41681924
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 393, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

PORTARIA Nº 651/2025

Concede "Licença Prêmio" à servidora estável do quadro próprio do magistério (QPM) público municipal de Araruna (PR).

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o contido na Lei Municipal nº 1.233/2006 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Araruna, bem como suas alterações;

Considerando a Lei nº. 1467/2008 que institui o plano de Cargos e o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Araruna, bem como suas alterações;

Considerando a Lei nº. 1230/2006 que dispõe a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Araruna, bem como suas alterações;

Considerando a Lei nº. 1540/2010 que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal, bem como suas alterações, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 01º - CONCEDER, a partir de 08/09/2025, a servidora VALDECLEIA DE FATIMA BOTTEGA, admitida em 29/03/2009, sob matrícula n. 124910, "Licença Prêmio", pelo período de 03 (tres) meses, período aquisitivo 2019/2024, sem prejuízo da remuneração, com base no art. 48, da Lei Municipal n. 1.540/2010.

Art. 02º - Esta portaria, ressalvando o contido no artigo 1º, entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos.
Araruna, em 08 de Setembro de 2025.

GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS
41681924
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 393, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

PORTARIA Nº. 652/2025

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - ATRIBUIR à servidora ANA PAULA REIFUR, admitida em 06/03/2025, no cargo de Professora, matrícula sob nº 773, adicional de 100% (cem por cento) de seu vencimento base, correspondente a complementação temporária de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, conforme dispõe a Lei Municipal 1.540/2010, a partir de 08 de Setembro de 2025.

Parágrafo único. A gratificação do caput, tem cunho eventual, esporádico e temporário, não se incorporando aos vencimentos do(a) servidor(a), não gerando estabilidade ou direito a sua conversão em cargo efetivo, nem sobre ele incidirá vantagens acessórias, com fundamento no § 3º do art. 23 da Lei 1.540/2010.

Art. 02º - Esta Portaria entra em vigor na data retroativa de 04/08/2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos.
Araruna, 08 de setembro de 2025.

GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS
41681924
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 393, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

PORTARIA Nº. 653/2025

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o contido na Lei Municipal nº 1.233/2006 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Araruna, bem como suas alterações;

Considerando a Lei nº. 1467/2008 que institui o plano de Cargos e o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Araruna, bem como suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao (a) servidor (a) MARIA INES FERREIRA DOS SANTOS, matrícula: 92, suas férias regulamentares pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 08/09/2025, período aquisitivo 2024/2025 e; após o cumprimento, deverá retornar a sua função de origem.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos.
Araruna, 08 de Setembro de 2025.

GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS
81924
Prefeito

Prefeitura Municipal de Araruna
Secretaria Municipal de Educação (SME)

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) Nº 032024-EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 36/2025 - CONVOCAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS TEMPORÁRIAS EM EMPREGOS PÚBLICOS

A Presidente da "Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Julgamento do Processo Seletivo Simplificado (PSS) da Educação", ROSELI DE SOUZA MARTINS, usando das atribuições que lhe são conferidas no Decreto Executivo Nº 2.375/2024, vem por meio deste, CONVOCAR os candidatos que abaixo seguem, para distribuição de empregos públicos temporários, conforme prevê a legislação vigente e o edital de abertura do processo seletivo simplificado (PSS).

1. CONVOCAÇÕES

Colocação	Candidato(a)	CPF	Data de Nascimento
31ª	Rosana dos Santos Berton	064.XXX.809-1X	07/10/1386

2. DA SESSÃO PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS TEMPORÁRIAS

2.1 - O candidato convocado deverá apresentar-se junto à Divisão de Recursos Humanos do Município de Araruna, a partir de 09 de Setembro de 2025 para retirar e providenciar os documentos necessários à nomeação.

2.2 - De posse dos resultados dos exames médicos e da documentação exigida para o provimento ao respectivo cargo, o candidato deverá apresentá-lo à Divisão de Recursos Humanos até a data de 15 de Setembro de 2025.

Sendo este para o momento,
Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Araruna, 08 de Setembro de 2025.

Roseli de Souza Martins
Presidente da Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Julgamento do Processo Seletivo Simplificado (PSS) da Educação - Decreto "2.375/2024.

Rua Rio Grande do Sul, 180 - Centro - CEP: 87260 - 000 - Araruna | Paraná
Fone: (44) 3562-2555 | e-mail: educacao@araruna.pr.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 393, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) Nº 041/2025 – SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº 25/2025 - CONVOCAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS TEMPORÁRIAS EM EMPREGOS PÚBLICOS

O Presidente da "Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Julgamento do Processo Seletivo Simplificado (PSS) da Saúde", HUELTON BORTOLUCCI TRENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas no Decreto Executivo 2.426/2025, vem por meio deste, CONVOCAR os candidatos que abaixo seguem, para distribuição de empregos públicos temporários, conforme prevê a legislação vigente e o edital de abertura do processo seletivo simplificado (PSS).

1. CONVOCAÇÕES

Colocação	CPF	Candidato(a)	Data de Nascimento
2ª	xxx749.xxx-96	Lidiana Souza Massacoto	15/01/1988

2. DA SESSÃO PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS TEMPORÁRIAS

2.1 - O candidato convocado deverá apresentar-se junto à Divisão de Recursos Humanos do Município de Araruna, a partir de 10 de Setembro de 2025 para retirar e providenciar os documentos necessários à nomeação.

2.2 - De posse dos resultados dos exames médicos e da documentação exigida para o provimento ao respectivo cargo, o candidato deverá apresentá-lo à Divisão de Recursos Humanos até a data de 15 de Setembro de 2025.

Sendo este para o momento,
Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Araruna, 08 de Setembro de 2025.

Huelton Bortolucci Trento
Presidente da Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Julgamento do Processo Seletivo Simplificado (PSS) da Saúde e Assistência Social - Decreto 2.426/2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 393, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

LICITAÇÃO MODALIDADE: Inexigibilidade: 19/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 86/2025

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Faça ao constante destes autos de procedimento licitatório acima citado do tipo menor preço Unitário, e expirado o prazo recursal, homologo o procedimento licitatório, com fundamento no inc. VII do art. 17 da Lei 14.133/2021.

Assim, adjudico o objeto do Pregão conforme segue:

FORNECEDOR: EISON DOS SANTOS
CNPJ: 62.132.594/0001-41
Valor Total: R\$. 94.400,00 (noventa e quatro mil e quatrocentos reais).

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de pintura em prédios e espaços públicos do município de Araruna-PR.

Araruna, 08 de Setembro de 2025.

Gustavo França dos Santos
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora do Rocio, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

Exercício: 2025

Decreto nº 2499/2025 de 08/09/2025

Abre Crédito Adicional Suplementar autorizado pela Lei Municipal Orçamentária nº 2201/2024 de 11/12/2024 em seu art. 3º e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ARARUNA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), para complementar a dotação orçada insuficiente prevista no orçamento vigente:

Suplementação	DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	DEPARTAMENTO DE ACOA SOCIAL
06.000.000.000.000.000	DEPARTAMENTO DOS SERVICOS RODOVIARIOS MUNICIPAL	000 MATERIAL DE CONSUMO	000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
06.004.122.0026.2.028	000 MATERIAL DE CONSUMO	123.000.000	60.000.000
189 - 3.3.90.39.00.00	000 MATERIAL DE CONSUMO	000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DO CEMITERIO MUNICIPAL	000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
07.000.000.000.000.000	DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS	20.000.000	20.000.000
07.002.22.122.0002.2.041	MANUTENCAO DA DIVISAO DE INDUSTRIA E COMERCIO	000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
222 - 3.3.90.39.00.00	000 MATERIAL DE CONSUMO	20.000.000	2.000.000
224 - 3.3.90.39.00.00	000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	30.000.000	2.000.000
08.000.000.000.000.000	DEPARTAMENTO DE AGROPECUARIA E MEIO-AMBIENTE	000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
08.003.18.541.0026.2.125	MANUTENCAO DA DIVISAO DE MEIO AMBIENTE	15.000.000	2.000.000
251 - 3.3.90.36.00.00	000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
09.000.000.000.000.000	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
09.002.12.361.0016.2.047	MANUT. DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL - OUTROS RECU	20.000.000	000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
295 - 3.3.90.39.00.00	104 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
11.000.000.000.000.000	DEPARTAMENTO DE SAUDE	000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
11.002.10.301.0011.12.073	MANUTENCAO DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE DO MUNICI	100.000.000	000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
410 - 3.3.90.30.00.00	303 MATERIAL DE CONSUMO	50.000.000	000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
416 - 3.3.90.39.00.00	303 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	50.000.000	000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
11.002.10.301.0014.2.078	PARTICIPACAO EM CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	100.000.000	000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
459 - 3.3.70.41.00.00	303 CONTRIBUICOES	100.000.000	000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
11.005.10.302.0014.2.085	HOSPITAL MUNICIPAL	100.000.000	000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
492 - 3.3.90.30.00.00	303 MATERIAL DE CONSUMO	100.000.000	000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
498 - 3.3.90.39.00.00	303 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	50.000.000	000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
12.000.000.000.000.000	DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER	000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
12.001.27.812.0022.2.110	MANUTENCAO DA DIVISAO DE ESPORTES	20.000.000	000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
510 - 3.3.90.39.00.00	000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000.000	000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
14.000.000.000.000.000	DEPARTAMENTO DE ACOA SOCIAL	000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Total Suplementação: 750.000,00

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos proveniente de anulação da dotação abaixo:

Redução

DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
09.000.000.000.000.000	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
09.002.12.361.0016.1.043	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000.000
729 - 4.4.90.52.00.00	104 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000.000
09.003.12.361.0019.2.055	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	20.000.000
321 - 3.3.90.39.00.00	000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000.000
11.000.000.000.000.000	DEPARTAMENTO DE SAUDE	000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
11.002.10.301.0011.2.084	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE AGENTE COMUNITARIO - ACS CIVIL	300.000.000
441 - 3.1.90.11.00.00	303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	300.000.000
444 - 3.1.90.12.00.00	303 CONTRIBUICOES PATRONAIS	100.000.000
11.002.10.302.0014.2.072	SAUDE TERCEIRIZADA	280.000.000
463 - 3.3.90.39.00.00	000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	280.000.000
12.000.000.000.000.000	DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER	000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
12.001.27.812.0022.2.110	MANUTENCAO DA DIVISAO DE ESPORTES	20.000.000
508 - 3.3.90.30.00.00	000 MATERIAL DE CONSUMO	20.000.000
14.000.000.000.000.000	DEPARTAMENTO DE ACOA SOCIAL	000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
14.001.08.243.0025.2.101	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	10.000.000
529 - 3.3.90.36.00.00	000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000.000

Total Redução: 750.000,00

Art. 3º. Altera-se no PPA 2022/2025, lei municipal 2.068/2021 na LDO/2025 lei municipal 2.180/2024 e LOA 2025 lei municipal 2.201/2024. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ARARUNA, Estado do Paraná, em 08/09/2025.

GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora do Rocio, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

Exercício: 2025

Decreto nº 2499/2025 de 08/09/2025

Abre Crédito Adicional Suplementar autorizado pela Lei Municipal Orçamentária nº 2201/2024 de 11/12/2024 em seu art. 3º e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ARARUNA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), para complementar a dotação orçada insuficiente prevista no orçamento vigente:

Suplementação	DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	DEPARTAMENTO DE ACOA SOCIAL
06.000.000.000.000.000	DEPARTAMENTO DOS SERVICOS RODOVIARIOS MUNICIPAL	000 MATERIAL DE CONSUMO	000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
06.004.122.0026.2.028	000 MATERIAL DE CONSUMO	123.000.000	60.000.000
189 - 3.3.90.39.00.00	000 MATERIAL DE CONSUMO	000 MATERIAL DE CONSUMO	000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
07.000.000.000.000.000	DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS	20.000.000	20.000.000
07.002.22.122.0002.2.041	MANUTENCAO DA DIVISAO DE INDUSTRIA E COMERCIO	000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
222 - 3.3.90.39.00.00	000 MATERIAL DE CONSUMO	20.000.000	2.000.000
224 - 3.3.90.39.00.00	000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	30.000.000	2.000.000
08.000.000.000.000.000	DEPARTAMENTO DE AGROPECUARIA E MEIO-AMBIENTE	000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
08.003.18.541.0026.2.125	MANUTENCAO DA DIVISAO DE MEIO AMBIENTE	15.000.000	2.000.000
251 - 3.3.90.36.00.00	000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
09.000.000.000.000.000	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
09.002.12.361.0016.2.047	MANUT. DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL - OUTROS RECU	20.000.000	000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
295 - 3.3.90.39.00.00	104 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
11.000.000.000.000.000	DEPARTAMENTO DE SAUDE	000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
11.002.10.301.0011.12.073	MANUTENCAO DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE DO MUNICI	100.000.000	000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
410 - 3.3.90.30.00.00	303 MATERIAL DE CONSUMO	50.000.000	000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
416 - 3.3.90.39.00.00	303 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	50.000.000	000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
11.002.10.301.0014.2.078	PARTICIPACAO EM CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	100.000.000	000 OUTROS SERVICOS